

Aprovado por
Unanimidade
Em, *06* de *agosto* de *2019*
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA
FLS.: *03*
Flaves
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 037 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº *9.455/19*
Em *26* de *Julho* de *2019*
Flaves
PROTOCOLISTA

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, e delegar a regulação e fiscalização dos serviços à agência de regulação de serviços públicos - ARSP, nos termos das Leis Federais Nº 11.445/07 E 11.107/05, e Lei Estadual Nº 9.096/08, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário - ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Considerando a instituição do Plano de Saneamento Básico pela Lei Municipal nº 1.372/2019, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445/2007, e sua regulamentação, e Lei Estadual Nº 9.096/2008;

Considerando o modelo da prestação dos serviços adotado pela Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto nº 7217/2010, e da Lei Estadual nº 9.096/08, que contempla a existência de um agente regulador, de um conselho para exercício do controle social, e da execução dos serviços por meio de contrato que contemple todo esse novo arcabouço jurídico disposto no marco regulatório do setor;

Considerando a possibilidade de delegação das atividades de prestação e regulação dos serviços na forma do art.241 da Constituição Federal, e art.8º da Lei nº 11.445/07, por meio da celebração de convênio de cooperação entre Entes Federados, e celebração de contrato de programa com dispensa de licitação com o concessionário estadual, na forma do art.24, XXVI da Lei 8.666/93;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo**, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do **Município de Pedro Canário- ES.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º - Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§ 2º - Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º - Fica o Município de Pedro Canário autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à **Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP**, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07, art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.

Art. 4º - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao _____ dia do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal